



Câmara Municipal de Penafiel

Informação Interna 158 / 2019

Data do documento: 13-02-2019

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Penafiel

Considerando que:

1. O Plano Diretor Municipal de Penafiel (adiante PDM), é o instrumento de gestão territorial que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal, definindo o modelo de organização espacial do território municipal e a garantia da qualidade ambiental. É ainda o instrumento de referência para a elaboração dos demais planos municipais bem como para o desenvolvimento das intervenções setoriais da administração do Estado no território do município, em concretização do princípio da coordenação das respetivas estratégias de ordenamento territorial.
2. A 1.ª Revisão do PDM, foi ratificada pela Resolução Conselho de Ministros n.º 163/2007, publicada no Diário da República 1.ª Série, n.º 197 de 12 de outubro de 2007.
3. Posteriormente à ratificação do PDM de Penafiel, e sendo mutável a realidade sobre a qual o mesmo incide e os interesses públicos que com ele se pretende servir, e em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhe são subjacentes, o mesmo foi sujeito a um esforço de contínua adaptação e ajustamento de modo a fornecer uma resposta adequada às exigências de ordenamento territorial, evitando assim a sua desatualização, e nesse sentido foram aprovados e publicados os seguintes procedimentos de dinâmica:
 - 1.ª Alteração, Aviso n.º 4364/2013, publicado no Diário da República 2.ª Série, n.º 61 de 27 de março de 2013;
 - 1.ª Correção Material, Aviso n.º 4532/2015, publicado no Diário da República 2.ª Série, n.º 81



Câmara Municipal de Penafiel

de 27 de abril de 2015;

- 2.ª Alteração, Aviso n.º 8335/2015, publicado no Diário da República 2.ª Série, n.º 147 de 30 de julho de 2015;
 - 3.ª Alteração, Aviso n.º 10917/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 153 de 9 de agosto de 2018;
 - 4.ª Alteração, Aviso n.º 11848/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 160 de 21 de agosto de 2018;
4. Foi elaborado o Relatório de Estado do Ordenamento do Território de Penafiel (adiante REOT), aprovado por unanimidade, pela deliberação n.º 673, tomada em reunião ordinária pública da Câmara Municipal de 21 de janeiro de 2019, e apreciado em Assembleia Municipal a 29 de janeiro de 2019, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade.

Nesse contexto, o REOT do Município de Penafiel, constitui um retrato do estado do ordenamento do concelho, onde identifica os níveis de execução dos programas e dos planos territoriais, bem como dos níveis de coordenação interna e externa obtidos, e a tendência de evolução nos mais variados domínios, ponderando as suas consequências a nível social, económico, ambiental, cultural, demográfico, urbanístico e ainda no que respeita ao ordenamento em solo rústico.

A importância deste documento reveste-se, portanto, no facto de constituir um processo contínuo, capaz de analisar e avaliar a concretização das estratégias de desenvolvimento territorial municipal, uma vez que permite monitorizar e, desse modo, redefinir medidas e ações que não tenham alcançado os objetivos definidos, no modelo territorial definido no PDM de 2007, determinando por isso a alteração das opções estratégicas por ele definidas.

5. Nos termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 124º do Decreto-Lei nº 80/2015 de 14 de maio, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (adiante RJGT), com base no conteúdo do REOT, existe a necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a elaboração do PDM de 2007, pelo que, torna-se necessário proceder à sua Revisão, de forma a adequar este documento,



Câmara Municipal de Penafiel

ao novo quadro legislativo, bem como às novas opções estratégicas do Município, resultantes das transformações ocorridas ao nível Supramunicipal e do contexto económico, social e político do País.

6. É da competência da Câmara Municipal a elaboração do PDM, cuja deliberação de início de procedimento, deverá estabelecer os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgado através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no respetivo sítio da internet, competindo igualmente à Câmara Municipal a definição das oportunidades e dos termos de referência do aludido plano, nos termos dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 76º do RJIGT.
7. Nos termos do n.º 2 do artigo 88º do RJIGT, a deliberação que determina a elaboração do plano, deve estabelecer um prazo não inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, devendo a referida deliberação de elaboração do plano, ser tomada obrigatoriamente, em reunião pública, em respeito pelo nº 7 do artigo 89º do RJIGT.
8. Estipula o artigo 3º da Portaria n.º 277/2015 de 10 de setembro, que é da competência da Câmara Municipal, enquanto entidade responsável pela elaboração do PDM, comunicar à CCDR-N, o teor da deliberação que determina a elaboração ou revisão do plano, acompanhada do relatório sobre o REOT e solicitar a marcação de uma reunião preparatória.

Somos a propor:

Que a Câmara Municipal de Penafiel, delibere:

- a) **Dar início ao procedimento da 2.ª Revisão do PDM**, nos termos do n.º 2 do artigo 124º, e ao abrigo do disposto do artigo 76º, aplicáveis por força do artigo 119º, todos do RJIGT;
- b) **Aprovar, os Termos de referência para a 2.ª Revisão do PDM**, nos termos do n.º 3 do artigo 76º do RJIGT;



Câmara Municipal de Penafiel

- c) **Fixar o prazo de elaboração da Revisão do PDM em 14 meses;**
- d) **Estabelecer o período de participação pública, por um prazo de 30 dias, nos termos do artigo 88º do RJGT;**
- e) **Comunicar à CCDR-N, o teor da presente deliberação, acompanhada do REOT e solicitar uma reunião preparatória, nos termos do artigo 3º da Portaria nº 277/2015 de 10 de setembro;**
- f) **Proceder à publicação e publicitação da presente deliberação, nos termos do nº 1 do artigo 76º do RJGT.**

Anexos:

- **Relatório de Estado do Ordenamento do Território de Penafiel.**
- **Termos de referência para a 2.ª Revisão do PDM.**

À Consideração Superior,

Técnico Superior

Ricardo Coelho